



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA

EDITAL Nº01/2024

CRENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE SAÚDE

## I - PREÂMBULO

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do disposto no art. 197 da Constituição Federal, Lei Federal nº14.133/21, no art. 4º, § 2º da Lei Federal nº8.080/90, leva a conhecimento dos interessados que a partir do dia 14 de junho de 2024 estará realizando **CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES E DIAGNÓSTICOS COM LAUDOS MÉDICOS DE MANEIRA REMOTA**, na qualidade de pessoa jurídica, para atendimento das demandas, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde.

## 1 - OBJETO

- 1.0. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Serviços de Saúde, através de pessoa jurídica, para a área exames e diagnósticos com laudos médicos, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, compreendendo os seguintes serviços/exames:
- Serviço especializado em Eletro Encefalograma, com laudos à distância (tele medicina);
  - Serviço especializado em Espirometria, com laudos à distância (tele medicina);
  - Serviço especializado em Raio-X Convencional, com laudos à distância (telemedicina).

## III – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/VALORES UNITÁRIOS

item	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
01	Serviço especializado em Eletro Encefalograma, com laudos à distância (TeleMedicina)	SV	600	Conforme estabelecido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024, R\$228,33
02	Serviço especializado em Espirometria, com laudos à distância (TeleMedicina)	SV	600	Conforme estabelecido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024, R\$98,33
03	Serviço especializado em Raio-X Convencional, com laudos à distância (TeleMedicina)	SV	1.800	Conforme estabelecido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024, R\$78,33

## 2 - JUSTIFICATIVA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.1. Considerando a demanda de atendimento, bem como a obrigatoriedade de disponibilização dos serviços por parte do Poder Público para os usuários;
- 2.2. Considerando a dificuldade de obtenção de aparelhagem, bem como de profissionais para a execução dos serviços em pauta;
- 2.3. Considerando a necessidade e a obrigatoriedade da Administração Pública de ofertar atendimento de Urgência e Emergência;
- 2.4. Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, tendo em vista que os valores estão previamente estabelecidos, conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024, tendo como base a média de preços coletada através de pesquisa de mercado realizada com empresas do ramo pertinente;
- 2.5. Considerando que o Credenciamento está aberto a todos os interessados, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;
- 2.6. Considerando ainda as disposições do Art. 197 da Constituição Federal que diz “**Art. 197.** São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

**3 - OBTENÇÃO DO EDITAL**

- 3.1. O Edital de Credenciamento estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes – MS, podendo ser acessado através do sítio eletrônico: [www.pedrogomes.ms.gov.br](http://www.pedrogomes.ms.gov.br).

**4- APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES**

- 4.1. O envelope contendo “Documentação de Habilitação” deverá ser endereçável, fechado e entregue diretamente à Comissão Especial, no Departamento de Licitações e Contrato.
- 4.2. A Comissão Especial não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues ao Departamento de Licitações e Contratos, no endereço especificado abaixo, no horário das 7h00min às 13h00min, de Segunda a Sexta-Feira:

**Prefeitura Municipal de Pedro Gomes-MS**  
**Rua Minas Gerais, 392 – Centro**  
**Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos**

- 4.3. O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES-MS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**CHAMADÁ PÚBLICA Nº01/2024**  
**CREDENCIAMENTO**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE \_\_\_\_\_**  
**CNPJ \_\_\_\_\_**  
**ENDEREÇO \_\_\_\_\_**

Somente serão considerados os envelopes que forem entregues à Comissão Especial designada, no local, datas e horários definidos neste Edital.

**5 - PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS E FONTES DE RECURSOS**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1. A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nos valores indicados por deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024.

5.2. As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), cujos recursos são oriundos do Ministério da Saúde, através de repasses Fundo a Fundo e de contrapartidas do Município de Pedro Gomes-MS e correrão na dotação orçamentária **02.0802.10.302.0004.2077 – Operacionalização das Atividades da Atenção Especializada** natureza da despesa **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** ou outra que vier a substituir.

**IX – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**a. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:**

- a) Cópia do documento de constituição da empresa e de suas alterações;
- b) Declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o Modelo IV;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais quanto aos Tributos e Contribuições Federais e também quanto à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho – CNDT;
- g) Certidão Negativa de Tributos Estadual, na forma da Lei.
- h) Certidão Negativa de Tributos Municipal, na forma da Lei.
- i) Certidão Negativa de Ações de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial;
- j) Os documentos de regularidade fiscal, indicados nas letras d, e, f, h, i e k poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Prefeitura Municipal de Pedro Gomes-MS, desde que estejam dentro dos respectivos prazos de validade;
- k) Indicação do banco, agência e contra corrente da empresa a ser credenciada, para depósito dos valores referente aos serviços objeto do credenciamento, caso seja efetivado o respectivo contrato.

**b. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Relação da equipe técnica que desempenhará os serviços contratados, com a respectiva documentação profissional;
- b) Prova de vínculo empregatício ou declaração de emprego por profissional cadastrado ou contratado de prestação de serviços com os profissionais relacionados;
- c) Cópia do comprovante de inscrição e prova de regularidade junto ao Conselho de Classe Profissional correspondente, dos profissionais que executarão os serviços;
- d) Cópia do comprovante de título(s) de especialista na área pretendida, quando for o caso, do(s) profissional(ais) que executar(ão) os serviços;
- e) Solicitação de credenciamento, por ofício e/ou requerimento endereçado ao Gestor Municipal (**MODELO I**);
- f) Relação dos serviços para os quais solicita credenciamento, indicando-os, bem como, quantificando as quantidades pretendidas de acordo com a capacidade de execução, conforme anexo (**MODELO II**);
- g) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal **(MODELO III)**.

O processo deverá ser instituído com os documentos indicados, dos quais poderão ser apresentadas cópias simples, desde que acompanhadas do documento original, para que a Comissão dê a fé pública ao documento, exceto diplomas e carteiras de registro de profissionais no órgão de classe, cujas cópias deverão ser autenticadas em cartório.

**X – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão formada exclusivamente para esse fim. As empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item V, nº 1, do presente instrumento e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para contratação dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação. O número total de procedimentos a ser credenciado será destinado àqueles que lograrem a devida habilitação e, nos casos em que houver mais de uma empresa credenciada, os procedimentos serão distribuídos entre as habilitadas, conforme a proposta ofertada pela empresa e a demanda dos serviços, respeitando o limite contido neste Edital, bem como a paridade. Definidos habilitados e cotas, o processo de Chamada Pública será encaminhado para formalização do contrato. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços dos credenciados, podendo descredenciar a empresa em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;
3. Não poderá exercer a atividade por credenciamento a pessoa que se enquadre nas vedações do artigo 14 da Lei 14.133/21, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. O credenciado que venha se enquadrar nestas situações terá suspensa a respectiva atividade enquanto perdurar o impedimento, considerando-se, também, o prazo de vigência estabelecido no instrumento legal de credenciamento;
4. Fica assegurada aos usuários do SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021, garantida defesa na forma da Lei;
5. A prestação dos serviços deverá atender:
  - a) As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;
  - b) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
  - c) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
6. Os serviços serão realizados à distância através de plataforma a ser disponibilizada pela credenciada, de acordo com as solicitações das unidade de saúde do Município;
7. Os serviços terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica;
8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam -se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.



#### **XI – PAGAMENTO**

1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado/contratado será efetuado mensalmente, no mês subsequente a apuração dos valores, de acordo com os valores estipulados na tabela constantes da deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024, não deixando de ser observado o número de procedimentos efetivamente realizados, comprovado através de documentos encaminhados pelas Unidades de Saúde do Município, devidamente autorizadas pelos Departamentos em que estão subordinados os serviços.

#### **XII – DA VIGÊNCIA**

1. Este edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do respectivo Aviso;
2. Os contratos firmados com as empresas selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da administração, serem prorrogados, através de Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente;
3. O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, podendo a unidade por ele responsável, proceder anualmente, através da imprensa oficial, o Chamamento Público, para atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados;
4. Os inscritos serão cadastrados, segundo avaliação dos elementos constantes na documentação apresentada;
5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

#### **XIII – FORMALIZAÇÃO**

1. Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o termo próprio através de Contrato.

#### **XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de homologação deste, prorrogável por igual período até o limite legal de 60 (sessenta) meses, enquanto houver interesse da Administração Pública. O Credenciamento de um serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, caso o credenciado deixar de satisfazer as exigências deste Edital e/ou das normas do Sistema Único de Saúde m - SUS;
2. O processo de monitoramento e fiscalização do Credenciamento será regulamentado por Instrução Normativa Específica por procedimento a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;
3. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular, revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações

#### **XV – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO EDITAL**

- 1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento ou impugnar este Edital de credenciamento, durante o prazo de vigência do mesmo, mediante petição a ser enviada à Comissão de



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Credenciamento, cabendo a esta decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação.

- 2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será reavaliado o critério impugnado, tomando ciência todos os credenciado da referida alteração.
- 3 A impugnação não terá efeito suspensivo, devendo a decisão conter a devida motivação.

**XVI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 1 Das decisões e atos praticados em decorrência do Credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado do Credenciamento no órgão de Imprensa Oficial do Município, nos termos do art. 165, da Lei Federal nº14.133/21 e alterações, nos seguintes casos:
  - 1.1. Habilitação ou inabilitação da proponente;
  - 1.2. Anulação ou revogação do credenciamento
- 2 A intimação dos atos será feita mediante recurso dirigido à Comissão, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior a qual proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**17 – DA RESCISÃO**

- 17.1. O contrato será extinto após a conclusão de sua execução, por rescisão determinada por ato unilateral da administração, por rescisão administrativa consensual ou por rescisão judicial.
- 17.2. São hipóteses de rescisão determinada por ato unilateral da Administração:
  - 17.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 17.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - 17.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
  - 17.2.4. O atraso injustificado no início da execução do serviço;
  - 17.2.5. A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à administração;
  - 17.2.6. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumentos convocatórios e seus anexos;
  - 17.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 17.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização;
  - 17.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 17.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - 17.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - 17.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - 17.2.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 17.2.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- 17.2.15. Pedido formalizado pelo credenciado;
- 17.2.16. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 17.3 A rescisão administrativa se dará mediante comum acordo entre a administração e a Contratada, reduzida a termo no processo de licitação.

**18 – DA REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO**

- 18.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado ou anulado mediante decisão motivada nos termos do art.71 da Lei Federal nº14.133/21.

**19 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1. Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;
- 19.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei Federal nº14.133/21 e alterações, o presente Edital será parte integrante do Contrato. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Nova Lei de Licitações (14.133/21) e alterações, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;
- 19.3. A COMISSÃO, para credenciamento das empresas do ramo, será responsável pelo acompanhamento junto à fiscalização dos contratos de credenciamentos celebrados, procedendo ao Registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- 19.4. Conforme o disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº14.133/21 e alterações, os Contratos serão publicados no Diário Oficial do Município, na forma de extrato;
- 19.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da empresa profissional que não atender às exigências estabelecidas neste Edital e os padrões adotados pelo Fundo Municipal de Saúde, ressalvado a ampla defesa;
- 19.6. O Fundo Municipal de Saúde poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;
- 19.7. Os candidatos ao Credenciamento são responsáveis em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;
- 19.8. O resultado com a listagem dos credenciados será publicado no Diário Oficial do Município, sendo freqüentemente atualizado, caso surjam novos credenciados.

Fazem parte do presente Edital, Minuta do Contrato, Ata de Reunião do Conselho Municipal de Saúde que estabelecem os serviços e regulam os valores a serem aplicados para remuneração dos serviços de saúde credenciados, bem como os modelos “anexos” do Edital.

Pedro Gomes-MS, 12 de junho de 2024.

**Laender Soares Pontes**

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº /20...**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº07/2024**

**CHAMADA PÚBLICA Nº01/2024.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES-MS E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FORMA A COMPLEMENTAR, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES/MS**, inscrito no CNPJ/MF nº 10.693.916/0001-28, situado na à Rua Corumbá, nº 234, centro, nesta cidade de Pedro Gomes - MS, representado pela Secretária de Saúde, \_\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa \_\_\_\_\_, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_ resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviço mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DA BASE LEGAL.**

- I. O presente instrumento tem por base a Constituição Federal, art. 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90 as normas gerais da Lei nº 14.133/21; e demais disposições aplicáveis ao presente instrumento.
- I.1. Este instrumento foi precedido de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº07/2024 e Chamamento Público por Credenciamento instruído no Processo Administrativo nº 83/2024.
- I.3. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 3.0. Prestação de serviços de saúde, através de pessoa jurídica, para a área exames e diagnósticos com laudos médicos, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, compreendendo os seguintes serviços/exames:
  - d) Serviço especializado em Eletro Encefalograma, com laudos à distância (telemedicina);
  - e) Serviço especializado em Espirometria, com laudos à distância (telemedicina);
  - f) Serviço especializado em Raio-X Convencional, com laudos à distância (telemedicina).

**III – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/VALORES UNITÁRIOS**

item	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
01	Serviço especializado em Eletro Encefalograma, com laudos à distância (TeleMedicina)	SV	600	Conforme estabelecido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024, R\$228,33
02	Serviço especializado em Espirometria, com laudos à distância (TeleMedicina)	SV	600	Conforme estabelecido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024, R\$98,33
03	Serviço especializado em Raios-X Convencional, com laudos à distância (TeleMedicina)	SV	1.800	Conforme estabelecido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024, R\$78,33

Para a composição de custos dos serviços, deverá ser obedecido o valor máximo previsto, estipulado pelo Conforme estabelecido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. Execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI - A prestação de serviço deverá atender:

a) as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

b) cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

c) atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIII - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal (médicos) para execução do objeto deste contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde;

IX - Ao Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

X - Garantir o acesso dos membros do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

XI. Os serviços serão realizados à distância (Telemedicina), de acordo com a demanda das unidades de saúde do Município.

XII. Os serviços terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica;

XIII. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**3.1.** São encargos dos partícipes:

#### **I - DA CONTRATANTE**

- a) Transferir os recursos previstos neste contrato a CONTRATADA, conforme Cláusula quinta deste termo;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados, através de uma Comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará o cumprimento das especificações determinadas;
- c) Suspender, definitivamente ou temporariamente, a execução dos serviços, através de comunicação por escrito à CONTRATADA, que eventualmente deixe de efetuar os serviços contratados sem a prévia concordância da Comissão de Fiscalização, com motivos plenamente justificados;
- d) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- e) Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA.

#### **II - DA CONTRATADA:**

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas neste contrato, prestando todos os serviços e executando todos os procedimentos referidos na cláusula primeira;
- b) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual;
- c) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) Comprovar a qualificação dos profissionais, que executarão os serviços;
- e) No caso de substituição de profissionais, no decorrente do contrato, a Empresa Contratada deverá solicitar autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Responsabilizar-se pelos exames, laudos e avaliações emitidos durante a execução do objeto deste termo de contrato;
- k) Zelar pela pontualidade dos compromissos assumidos;

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1. O valor anual estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. As contas deverão ser apresentadas à CONTRATANTE da seguinte forma:

a - A CONTRATADA encaminhará mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês à Coordenação dos Serviços e/ou Departamentos dos respectivos serviços relatórios de produção, e a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados;

b - Até o dia 20 (vinte), a CONTRATANTE fará a revisão dos relatórios de produção e processará o arquivo;

c - A CONTRATANTE, após gerar o valor monetário correspondente, informará a CONTRATADA o montante do valor aprovado;

d - A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer de eventuais glosas nos procedimentos apresentados, a partir da data de recebimento da informação; findo o prazo, e não apresentado recurso, admitir-se-á a aceitação tácita das glosas pela CONTRATADA, não cabendo recursos a "posteriori"; o valor correspondente será objeto de desconto através do respectivo BDP (Boletim de Diferença de Pagamento) do mês imediatamente subsequente;

e - A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se a respeito dos recursos de glosas apresentados, a partir da data de recebimento da informação; findo o prazo, e não havendo manifestação da parte da CONTRATANTE, admitir-se-á a aceitação tácita do recurso impetrado pela CONTRATADA, não cabendo manifestações a "posteriori"; o valor correspondente será objeto de acréscimo/compensação através do respectivo BDP (Boletim de Diferença de Pagamento) do mês imediatamente subsequente;

f - As datas para entrega, os modelos de relatórios de produção e os documentos comprobatórios do atendimento, citados nos itens a e b serão definidos através de Ofício Circular, que será disponibilizada a CONTRATADA na data de assinatura deste contrato, e/ou a qualquer tempo, quando houver necessidade da CONTRATANTE, de comum de acordo com a CONTRATADA;

g - A CONTRATANTE negará acolhimento a relatórios de produção e demais documentos comprobatórios do atendimento fora dos prazos estabelecidos, assim como ao encaminhamento posterior aos prazos com a finalidade de cobrança administrativa, a qual não será acatada, salvo em hipótese de que a perda dos prazos se configure em responsabilidade direta e comprovada da CONTRATANTE;

h - Para fins de prova da data de apresentação das contas, uma via do Controle de Remessa será assinada ou rubricada pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

i - Os valores cobrados indevidamente por erros de qualquer natureza serão descontados através do BDP (Boletim de Diferença de Pagamento), conforme determinação do MS, não isentando a CONTRATADA das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira;

**Parágrafo único** - Todos os documentos apresentados na habilitação para o Credenciamento devem ser mantidos permanentemente atualizados, sendo condição *sine qua non* para que a CONTRATADA faça *jus* ao repasse do valor apurado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

7.1. As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), cujos recursos são oriundos do Ministério da Saúde, através de repasses Fundo a Fundo, e de contrapartidas do Município, na **dotação orçamentária 02.0802.10.302.0004.2077 - Operacionalização das Atividades da Atenção Especializada** natureza da despesa **3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica** ou outra que vier a substituir.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1. A execução do presente contrato será permanentemente avaliada, com o objetivo de garantir sua aplicação, eventuais correções ao atingimento das metas estabelecidas e o planejamento de etapas futuras por Comissão Especial.

§ 1º A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

§ 2º A CONTRATANTE exercerá constante fiscalização sobre os serviços objeto deste contrato, objetivando a realização e a regularidade dos serviços e ações de saúde, os aspectos qualitativos e de resolutividade, bem como verificar a adequação dos equipamentos utilizados, sob pena de rescisão contratual e demais consectários legais preconizados na Lei 14.133/21;

§ 3º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

§ 4º A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 5º A CONTRATADA fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 6º A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos serviços da CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 7º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 8º Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA o direito de defesa, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) As faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- b) Os dados do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e/ou do Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro(s) sistema(s) de informações que venha(m) a ser implementado(s) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

**Parágrafo Único** - Anualmente, quando da possível renovação do Contrato, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente:

l) Por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nos casos enumerados no art. 138 da Lei Federal 14.133/21, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou do Ministério da Saúde;
- d) Pela não entrega dos relatórios mensais;
- e) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde; e) em caso de alteração subjetiva da execução do contratado, mediante a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração;
- f) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

II) Por acordo entre as partes, havendo conveniência para a Administração Pública, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE;

III) Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada observando-se um período mínimo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data de extinção;

IV) judicial, nos termos da legislação.

§ 1º - A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite de eventuais prejuízos causados à Administração.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, terá este direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei n. 14.133/21, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovado, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicado, segundo a gravidade da falta, as penalidades nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

I - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS.

II - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato ou suspensão definitiva da prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

III - Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposamente, devendo o referido ato ser publicado no Órgão Oficial do Município.

§ 1º - Além da aplicação da multa e demais penalidades avençadas anteriormente, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento, bem como aplicar a suspensão temporária ao direito de licitar e de impedi-la de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 2º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, nos termos do "caput" do artigo 155 da Lei n.º 14.133/21.

§ 3º - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso de notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

§ 5º - O caso de rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA**

13.1. Constituem motivos para a denúncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Segunda.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º - Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o encerramento deste contrato. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo atendimento do objeto deste Contrato, na hipótese de atraso superior a sessenta (60) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXIGIBILIDADE**

14.1. A contratação em tela não depende de prévio procedimento licitatório, considerando que o credenciamento é aberto a todos os interessados, bem assim a especificidade dos serviços e as habilitações prévias da CONTRATADA, e posto que o pagamento será efetuado considerando a remuneração por valores previamente tabelados, definidos e amplamente difundidos pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2024 e seu anexo, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o inciso IV do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 83/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Órgão Oficial do Município na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS**

16.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período, até 60 meses, enquanto houver interesse da Administração Pública, manifesto através da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Haverá celebração de Termo Aditivo quando houver revisão de valores ou de procedimentos das Tabelas anexas ao Edital nº 01/2024, sendo necessário anotar no processo a origem e a autorização da revisão de valores, no caso, a publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º - Não haverá celebração de Termo Aditivo em caso de acréscimo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde para o financiamento de novos serviços habilitados/credenciados em determinada especialidade durante a vigência deste Contrato, observado o Parágrafo anterior e o Parágrafo Único da Cláusula Décima.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 3º - Ocorrendo descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pela CONTRATADA, o Plano Operativo deverá ser revisado pelas partes, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. As partes elegem o Foro do Município de Pedro Gomes - MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele, dirimir questões oriundas do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

**Pedro Gomes-MS,.**

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Contratante

Contratada

**TESTEMUNHAS:**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO II**

(Solicitação de Credenciamento, endereçado à Comissão Especial de Credenciamento)

**Empresa:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**REFERÊNCIA:** Edital de Chamada Pública nº01/2024

Em relação ao Edital de Chamada Pública nº01/2024 do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pedro Gomes-MS, a empresa \_\_\_\_\_, solicita o Credenciamento para execução de Serviços de Saúde, através de pessoa jurídica, para a área exames e diagnósticos com laudos médicos, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, indicados no Modelo anexo ao Edital, para tal, encaminha a documentação exigida.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do responsável



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO III**

(Solicitação de Credenciamento, endereçada à Comissão Especial de Credenciamento)

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**REFERÊNCIA:** Edital de Chamada Pública nº 01/2024.

Com referência ao Edital de Chamada Pública nº01/2024 do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pedro Gomes-MS, manifesto o interesse em realizar Serviços de Saúde, através de pessoa jurídica, para a área exames e diagnósticos com laudos médicos, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, objeto do Edital, conforme escala da Coordenação, com disponibilidade preferencialmente nos seguintes serviços:

<b>SERVIÇOS DE SAÚDE, ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, PARA A ÁREA EXAMES E DIAGNÓSTICOS COM LAUDOS MÉDICOS, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>OBJETO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>INTERESSE</b>	<b>DISPONIBILIDADE ANUAL/QUANTIDADE</b>
Serviços de Saúde, através de pessoa jurídica, para a área exames e diagnósticos com laudos médicos, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde	SERVIÇO	( )	
Serviço especializado em Espirometria, com laudos à distância (TeleMedicina)	SERVIÇO	( )	
Serviço especializado em Raio-X Convencional,	SERVIÇO	( )	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

com laudos à distância (TeleMedicina)			
---	--	--	--

**OBS:** Deverá ser assinalado com **X** no espaço “( )” o interesse e a disponibilidade para cada serviço descrito na tabela acima.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO IV**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**REFERÊNCIA:** \_\_\_\_\_

Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definida no Edital de Chamada Pública nº 01/2024 do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pedro Gomes-MS, bem como que realizaremos todos os procedimentos indicados, propostos no Anexo III.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa do Gestor(a) Municipal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO V**

(documento obrigatório)

**PROPONENTE:**

\_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:**

\_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **TELEFONE:** \_\_\_\_\_

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de Credenciamento, sob a modalidade de **CHAMADA PÚBLICA Nº01/2024**, instaurada pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, que a empresa não foi, em nenhuma Instância, declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**RG:**

**CPF:**

**CARGO:**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**REFERÊNCIA:** Chamada Pública nº01/2024, do FMS – PEDRO GOMES-MS

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_,  
portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº  
\_\_\_\_\_, **declara**, para fins do disposto no Inciso VI do art. 14  
da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de  
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, saldo na  
condição de aprendiz a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e carimbo do representante legal da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AVISO**  
**CHAMADA PÚBLICA 01/2024**  
**CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, mediante ato da Comissão Especial de Credenciamento instituída pelo Decreto nº021/2024, torna público que estará realizando, a partir do dia 14 de junho de 2024, Credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Saúde, através de pessoa jurídica, para a área exames e diagnósticos com laudos médicos, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, compreendendo os seguintes serviços/exames:

- a) Serviço especializado em Eletro Encefalograma, com laudos à distância (tele medicina);
- b) Serviço especializado em Espirometria, com laudos à distância (tele medicina);
- c) Serviço especializado em Raio-X Convencional, com laudos à distância (telemedicina), em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei 14.133/21, em específico no seu Artigo 74 “caput” e Inciso IV do mesmo artigo, bem como Lei Federal nº8080/90, artigos 24 e 25.

Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos junto à Comissão Especial de Credenciamento, no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes-MS, sito à Rua Minas Gerais, 392, Centro – Pedro Gomes-MS, a partir do dia 14/06/2024 até 13/06/2025, no horário das 7h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Dúvidas quanto ao procedimento de credenciamento poderão ser dirimidas pela Comissão no horário acima citado.

Pedro Gomes-MS, 12 de junho de 2024.

**Laender Soares Pontes**  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento